LEI Nº 682/2008

DISCIPLINA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS A TARIFAS E/OU TAXAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELO SAAE DE PEABIRU-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que os débitos relativos a tarifas e/ou taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, inscritos ou não em dívida ativa com vencimento até 31 de dezembro de 2008, poderão ser pagos em parcelamentos de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a tarifa e/ou taxa mínima de água cobrada mensalmente dos usuários.

§ 2º - Os parcelamentos serão necessariamente precedidos de termo de confissão de dívida a ser firmado entre os devedores e o SAAE, cujo modelo será estabelecido por este.

Art. 2º. Fica, ainda, o diretor do SAAE autorizado a negociar o parcelamento das contas de água e esgoto em atraso, da melhor forma possível, tanto para a autarquia, quanto para o usuário, desde que obedeça rigorosamente a tarifa e/ou taxa mínima e a confissão de dívida seja realizada em até 36 meses.

Art. 3º. – Farão jus ao parcelamento todos e quaisquer usuários devedores de tarifas e/ou taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que já possuírem, junto á autarquia, outros parcelamentos.

Art. 4º - Poderão ser objeto do parcelamento de que trata esta Lei, débitos relativos a outros parcelamentos, totalmente ou parcialmente inadimplentes, ou com parcelas a vencer.

Art. 5º - Na hipótese de formalização, pelo devedor já beneficiado com parcelamentos anteriores, do parcelamento de que trata esta lei, este último terá suas parcelas acrescidas, nas faturas de água e esgoto, como valor das parcelas daqueles.

Art. 6º - O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser requerido pelos usuários devedores, até 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 520/2006.

Peabiru, 31 de dezembro de 2008.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

URA de PEABIRU
RETARIA GERAL
BLICADO
31/12/2008
Visto: